

### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### Processo TC nº 17.325/17

# **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 16646/17, seguido de Contrato (16726/2017) e do Termo Aditivo nº 01, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, decorrente do Chamamento Público nº 16.005/2015, que teve por objeto a aquisição de serviços hospitalares (média e alta complexidade).

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que do Contrato de que se trata foi executada uma despesa total no montante de R\$ 10.149.706,19, dos quais R\$ 8.259.106,19 (81,4%) são oriundos de transferências federais (fonte dos recursos predominantemente federal).

Em COTA inserta às fls. 83/85, a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, acostando-se ao entendimento da Auditoria, opinou pela remessa dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo na Paraíba – SECEX/PB, para tomada das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências.

É o relatório.

## **VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio do *link* do presente processo à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o Arquivamento dos autos no âmbito desta Corte de Contas. É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho Relator



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



## 1ª Câmara

### Processo TC nº 17.325/17

Objeto: Licitação/Inexigibilidade

Órgão: Fundo Municipal da Saúde de Campina Grande PB

Gestora Responsável: Luzia Maria Marinho Leite Pinto

Licitação. Inexigibilidade. Fundo Municipal da Saúde de Campina Grande. Determinações. Arquivamento.

## **RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 0047 / 2022**

## A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 17.325/17**, que trata da análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 16646/17, seguido de Contrato (16726/2017) e Termo Aditivo nº 01, realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande PB**, decorrente do Chamamento Público nº 16.005/2015, que teve por objeto a aquisição de serviços hospitalares (média e alta complexidade), e,

Considerando que os recursos, em sua maioria, foram oriundos de repasses do Governo Federal,

#### **RESOLVE:**

- 1) **DETERMINAR** o envio do *link* do presente processo à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- 2) **DETERMINAR o Arquivamento** dos autos no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de maio de 2022.

#### Assinado 20 de Maio de 2022 às 10:33



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 20 de Maio de 2022 às 10:20



# **Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2022 às 09:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assinado 26 de Maio de 2022 às 08:56



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira CONSELHEIRO